



CERTIDÃO

Carlos Manuel Neves Paiva, Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Sernancelhe, certifica que, do Livro de Atas em uso nesta Câmara Municipal, consta além de outras, uma deliberação aprovada em minuta tomada no dia 30 de janeiro de 2018 e que é do seguinte teor:

"14. REGULARIZAÇÃO DE PRECÁRIOS - LEI N.º 112/2017, DE 29 DE DEZEMBRO.

REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS.

Com referência ao assunto em título foi presente a informação com o n.º 05-CMNP/2018, de 17/01/2018, com o teor que infra se transcreve:

"A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, veio estabelecer os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, das autarquias locais sem vínculo adequado a que se refere o artigo 25º¹ da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro.

No âmbito das autarquias locais, nas situações de exercício de funções relativamente às quais exista decisão do respetivo órgão executivo que reconheça que as mesmas correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico não é adequado, consideram-se verificados estes requisitos para efeitos da regularização o vínculo.

O processo de regularização dos vínculos precários destina-se aos que não tendo vínculo adequado, exerçam funções, na autarquia, no período de 1 de janeiro de 2017 a 4 de maio de 2017, ou parte dele e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização, sujeitas a poder hierárquico, à disciplina e direção e ao cumprimento de horário de trabalho e que correspondam a necessidades permanentes.

¹ - Estratégia de combate à precaridade.

28



O processo de verificação se o vínculo é precário incide sobre a situação atual e mais precisamente sobre a situação existente em qualquer momento do período de 1 de janeiro de 2017 a 4 de maio de 2017.

Na apreciação das situações de exercício efetivo de funções em necessidades permanentes, presume-se inadequação do vínculo se na relação entre o requerente que presta atividade e a entidade que dela beneficia, se verificarem algumas das seguintes características²:

- Atividade é realizada em local pertencente ao seu beneficiário ou por ele determinado;
- Os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados pertencem ao beneficiário da atividade;
- O prestador observa horas de início e termo da prestação, determinadas pelo beneficiário da mesma;
- É paga, com determinada periodicidade, uma quantia certa ao prestador da atividade, como contrapartida da mesma;
- Dependência económica do prestador de serviço;

Considerando contrato de prestação de serviços celebrado em 9 de novembro de 2015, com Hugo Manuel Magnório Salgado, Licenciado em Engenharia Civil, natural da freguesia de Sarzeda, concelho de Sernancelhe, residente na Rua Dr^o Oliveira Serrão, n.º 3, Edifício Terra Alta, 1º k 3640-210 Sernancelhe, titular do cartão de cidadão n.º 12451378 6 ZY8, válido até 16/12/2019, NIF 222663375, e

Artur Jorge Oliveira Santos, licenciado em engenharia civil, natural da freguesia de Quintela, concelho de Sernancelhe, residente na Quinta do Catavejo, Lote 128, 3505-582 Viseu, titular do cartão de cidadão n.º 109245566 0 ZZ9, válido até 24/06/2018, NIF 213732220,

Embora à data da sua celebração se afigurasse adequado, verificados as características do exercício das suas funções atuais e do desenvolvimento das necessidades presentes e futuras do município, em termos de exigência e complexidade, estes trabalhadores têm vindo a ser orientados para a satisfação de necessidades permanentes, pois:

- As suas atividade atuais são realizadas em locais pertencentes ao município ou por ele determinado;

² - Cfr. Portaria 150/2017, de 3/5, n.º 5 do artigo 3º.



- Os equipamentos e instrumentos de trabalho atuais utilizados pertencem ao município;
- Os prestadores observam horas de início e termo da prestação;
- É paga, com determinada periodicidade, uma quantia certa aos prestadores da atividade, como contrapartida da mesma;

Nestas circunstâncias o vínculo mais adequado ao exercício das funções dos trabalhadores antes mencionados é o contrato de trabalho por tempo indeterminado, termos em que levo à consideração do Sr. Presidente da Câmara para propor à Câmara Municipal, nos termos do supra citado artigo 3º n.º 2 da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que reconheça como inadequados os atuais vínculos de modo a dar início aos demais procedimentos estabelecidos na presente Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para regularização extraordinária de vínculos precários.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a presente informação e proposta ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e, em consequência, agir em conformidade, designadamente, dar início aos demais procedimentos estabelecidos na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para regularização extraordinária de vínculos precários.”

Por ser verdade, se passa a presente certidão que assino e autêntico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Sernancelhe, 30 de janeiro de 2018.

O Chefe de Divisão


(Carlos Manuel Neves Paiva)